

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº.003/2023  
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

---



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº.003/2023  
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

---

## **1. PREÂMBULO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.773.222/0001-47, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores, torna público que estará recebendo, **a partir do dia 05/10/2023 até o dia 22/12/2023**, no horário das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 na sede do CISCEN, documentação para o **CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PERÍODO DETERMINADO, DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E CIRÚRGICA NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, EM ATENDIMENTO À DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN, DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CIB SUS/MG Nº. 4.284 DE 25 DE JULHO DE 2023” – EM CONSULTÓRIO CLÍNICO HABILITADO NO CNES E COM ALVARÁ SANITÁRIO PERTINENTE, LOCALIZADO NA REGIÃO DA MICRO OU MACRO GUANHÃES MG, TOTALMENTE EQUIPADO COM TODO O NECESSÁRIO PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INSUMOS E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO, SEGUNDO PLANO OPERATIVO, BEM COMO FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA USUÁRIOS DA REDE SUS, EM PERÍODO ESCOLAR, OBEDECENDO AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Credenciamento tem por objeto a **CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS E ÓTICAS PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS, PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme tabela de preços referenciada no Anexo I deste edital.

**2.2.** A aquisição do Edital completo poderá ser baixado pela internet pelo licitante diretamente pelo site: [www.ciscen.mg.gov.br](http://www.ciscen.mg.gov.br) pessoalmente na Coordenação de Suprimentos de Contratos do CISCEN - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, situado na Rua Primavera, nº. 428, Bairro Colina Verde, Município de Guanhães/MG, no horário de **8:00 às 11:00. e de 13:00 às 17:00** horas ou pelo e-mail: [ciscensaude@gmail.com](mailto:ciscensaude@gmail.com).

### **3. FINALIDADE**

**3.1.** O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao CISCEN de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.

**3.1.1. Municípios consorciados ao CISCEN:** Carmésia; Conceição do Mato Dentro; Dom Joaquim; Dolores de Guanhães; Guanhães; Materlândia; Paulistas; Rio Vermelho; Sabinópolis; Senhora do Porto e Virginópolis, sem prejuízo de novas adesões.

### **4. DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**4.1.** O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEN – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes consultas especializadas, procedimentos oftalmológicos e fornecimento de óculos.

**4.2.** Os atendimentos deverão ser realizados na sede da clínica credenciada, nos municípios consorciados e da macro/micro regional de saúde de Guanhães, desde que este esteja em um raio de **150 km (ida e volta)** dos Municípios citados anteriormente.

**4.3.** Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEN, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

### **5. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**5.1.** Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos na Planilha de Preços, constante no Termo de Referência do presente Edital.

**5.2.** Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

**5.2.1.** O credenciado encaminhará ao CISCEN até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**5.2.2.** Para realização do pagamento a Contratada **deverá possuir conta bancária no Banco do Brasil**, ou, caso não possua, **deverá emitir boleto bancário** com validade mínima de 30 dias. O CISCEN não realizará pagamentos por transferência em bancos de outras titularidades, por emissão de cheques ou por PIX.

**5.2.3. O CISCEN não realizará pagamentos por transferências bancárias de outras titularidades, cheques ou mesmo PIX, por acarretar despesas com tarifa bancária.**

**5.3.** A secretaria municipal de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISCEN.

**6.1.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

**6.2.** Os participantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em cópias autenticadas em tabelionato ou cópias não



autenticadas, que deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceitos documentos fotocopiados ou digitalizados sem a presença do original para conferência.

#### **6.2.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ em situação ativa;**
- f) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;**
- g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;**
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.**
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei**



no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

k) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98; EXCETO PARA O ITEM 02.

l) Comprovação do CNES da instituição ou do profissional, indicativa das especialidades oferecidas e atendidas da licitante, com indicação de seus profissionais e habilitação regular nos conselhos regulamentadores da profissão. EXCETO PARA O ITEM 02.

m) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, (CRM) RG e CPF dos profissionais responsáveis técnicos pela realização dos procedimentos. EXCETO PARA O ITEM 02.

n) Declaração de Idoneidade – Anexo III;

o) Declaração de Disponibilidade de Atendimento – Anexo V;

p) Termo de Adesão – Anexo VI;

q) Relação de Profissionais – Anexo VII;

r) Declara de atendimento – Anexo VIII;

s) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) – Anexo IX;

t) Declaração de que não emprega menor – Anexo X.

**6.2.2.** Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese e comprovada através do **ANEXO VIII**, de tratar-se de micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da última data prevista para o encerramento do credenciamento, prorrogáveis por igual período, a critério do CISCEN, para regularização da documentação.

## **7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos e se dispõe inclusive ao atendimento de novas normas e procedimentos de protocolos sanitários a serem exigidos pelas autoridades sanitárias e regulamentadoras de classe profissionais.

**7.2.** A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISCEN.

**7.3.** Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

**7.4.** O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas e credenciadas.

**7.4.1.** As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção.

**7.5.** É vedado:

**7.5.1.** A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização das consultas especializadas, exames de alta e média complexidade para fins de diagnósticos e procedimentos cirúrgicos. Configurando crime passível de imputação penal e responsabilidade civil do prestador e profissional.

## **8. DA CONVOCAÇÃO**

**8.1.** Os documentos serão entregues dentro de um envelope devidamente identificado, externamente, endereçado ao CISCEN – **Processo Licitatório nº. 018/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023 - CREDENCIAMENTO nº. 002/2023**, no horário de **08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas**, em sua sede, situado à Rua Primavera, nº 428, Colina Verde, em Guanhães - MG, na data disponível para credenciamento.

**8.2.** O CISCEN convocará os licitantes credenciados, através de comunicação direta ou e-mail para assinatura do contrato, a partir dos critérios aqui estabelecidos.

**8.3.** Os credenciados serão convocados, para no prazo de 03 (três) dias assinarem o contrato.

**8.4.** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela empresa e impossibilitando futura contratação fundamentada na Pré-qualificação realizada através do presente Credenciamento.

**8.5.** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento do prestador, contados a partir do protocolo de seus envelopes e análise pela Comissão Permanente de Licitação e será disponibilizado no site do CISCEN.

**8.5.1.** Esse procedimento de credenciamento ficará aberto e disponível a interessados até 22/12/2023, sendo realizado a partir de cada protocolo de envelopes uma nova análise pela CPL, divulgação de resultados e homologação e adjudicação parcial. Não haverá número mínimo ou máxima de profissionais/empresas credenciadas, sendo analisadas todas as propostas interessadas que preencham os requisitos desse edital e de seus anexos.

**8.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente e credenciamento.

## **9. DO PRAZO**

**9.1.** O prazo de contratação dos serviços será de até **12 meses**, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**9.2.** Visando o planejamento adequado de futura prestação de serviços, todos os contratos encerrarão na mesma data que será encontrada na emissão do primeiro contrato. Assim sendo, aqueles prestadores que efetivaram a contratação após a data inaugural, terá sua vigência contratual reduzida em razão da proporcionalidade.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**10.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2023, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

DOTAÇÃO	CONSORCIADO	FICHA
01.02.10.302.1001.2005.3.3.90.39.00	GHN	24
01.02.10.302.1001.2006.3.3.90.39.00	VGP	27
01.02.10.302.1001.2007.3.3.90.39.00	SHP	30
01.02.10.302.1001.2008.3.3.90.39.00	CAR	33
01.02.10.302.1001.2009.3.3.90.39.00	MAT	36
01.02.10.302.1001.2010.3.3.90.39.00	RVH	39
01.02.10.302.1001.2011.3.3.90.39.00	DGH	42
01.02.10.302.1001.2012.3.3.90.39.00	CMD	45
01.02.10.302.1001.2013.3.3.90.39.00	SAB	48
01.02.10.302.1001.2014.3.3.90.39.00	DJQ	51
01.02.10.302.1001.2015.3.3.90.39.00	PLT	54

## **11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os atendimentos deverão ser realizados na sede da clínica credenciada, nos municípios consorciados e da macro/micro regional de saúde de Guanhães, desde que este esteja em um raio de **150 km (ida e volta)** dos Municípios citados anteriormente.

**12.2.** Os serviços especificados no Anexo I deverão ser executados pelo credenciado em clínica/consultório próprio do CONTRATADO ou Consultório do CISCEN. **A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicada ao CONSÓRCIO**, que analisará a conveniência de manter os serviços

contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**12.3.** A inclusão ou exclusão de profissionais do quadro da empresa credenciada deverá ser comunicado imediatamente ao CISCEN para controle e também deverá ser alterado o CNES com inclusão ou exclusão em cada caso, devendo ser encaminhado ao CISCEN para registro e autuação em procedimento administrativo próprio.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

### **14. DOS PREÇOS PRATICADOS**

**14.1.** Os valores da remuneração pelos serviços corresponderão aos valores previstos no **Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do Presente Edital.

### **15. DOS ANEXOS**

**15.1.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**15.2.** Anexo I – Termo de Referência.

**15.3.** Anexo II – Deliberação CIB SUS nº. 4.284

**15.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

**15.4.** Anexo IV – Minuta do Contrato

**15.5.** Anexo V – Modelo da Declaração de Disponibilidade de Atendimento

**15.6.** Anexo VI – Modelo de Termo de Adesão

**15.7.** Anexo VII – Modelo de Relação de Profissionais

**15.8.** Anexo VIII – Modelo de Declaração de Atendimento às normas Sanitárias e Regulamentares.

**15.9.** Anexo IX – Modelo de Declaração de ME, EPP ou Equiparada

**15.10.** Anexo X – Modelo de Declaração que não Emprega Menor

Guanhães, 18 de Setembro de 2023.

**CAMILA FIGUEIREDO JÁCOME CATÃO**  
*Coordenadora da Secretaria Executiva do CISCEN*

**CARLOS ROBERTO BARROSSO MOURÃO**  
*Presidente do CISCEN*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**\*ARQUIVO DISPONIBILIZADO À PARTE DESSE EDITAL, NO MESMO LINK.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
CENTRO NORDESTE – CISCEN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

**ANEXO II – DELIBERAÇÃO CIB-SUS Nº 4.284**

**\*ARQUIVO DISPONIBILIZADO À PARTE DESSE EDITAL, NO MESMO LINK.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Ao**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE MINAS -  
CISCEN**

O interessado .....(qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP), **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS E ÓTICAS PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS, PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei 8.666/93. Por ser verdade, firmo a presente.

Inserir local e data

Identificação e Assinatura (representante legal da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN E  
\_\_\_\_\_ CREDENCIADA PELO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 002/2023.**

Contrato que fazem entre si o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.773.222/0001-47, com sede à Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, em Guanhães - MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ROBERTO BARROSO MOURÃO**, portador do CPF nº. ...., na qualidade de Presidente do CISCEN, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº . ...., situada à Rua: ..... : B:..... na cidade de ..... /MG - CEP: ..... -....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. .... e Identidade nº. ...., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023 – Credenciamento nº. 00/2023, Processo Licitatório nº. 002/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PERÍODO DETERMINADO, DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E CIRÚRGICA NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA, EM ATENDIMENTO À DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN, DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CIB SUS/MG Nº. 4.284 DE 25 DE JULHO DE 2023” – EM CONSULTÓRIO CLÍNICO HABILITADO NO CNES E COM ALVARÁ SANITÁRIO PERTINENTE, LOCALIZADO NA REGIÃO DA MICRO OU**

**MACRO GUANHÃES MG, TOTALMENTE EQUIPADO COM TODO O NECESSÁRIO PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INSUMOS E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO, SEGUNDO PLANO OPERATIVO, BEM COMO FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA USUÁRIOS DA REDE SUS, EM PERÍODO ESCOLAR, OBEDECENDO AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO:**

**“TABELA PROCEDIMENTOS CREDENCIADA”**

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 018/2023 - Credenciamento nº. 002/2023 - Inexigibilidade nº. 002/2023 fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor previsto no Anexo I do Edital, por cada procedimento realizado.

**3.2.** Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO informada na ocasião de adesão a esse credenciamento, a partir do 30º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:** O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos:

- ✓ Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados
- ✓ Guia do encaminhamento do paciente assinado pelo mesmo, por ocasião do seu atendimento podendo ser escaneada (digitalizada) e enviada até o 3º dia útil e posterior envio da guia original ao CISCEN.
- ✓ Confirmação eletrônica do atendimento do paciente em software de agendamento próprio do CISCEN a ser disponibilizado ao prestador credenciado.
- ✓ Certidões de prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**3.2.1.** O pagamento só será liberado pelo setor de faturamento do CISCEN mediante confirmação eletrônica do atendimento do paciente em software e envio dos documentos acima listados.

**3.2.2.** A Secretaria Municipal de Saúde do município certificará, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, para o caso em específico de atendimento na sede do Município consorciado.

**3.2.3. 3.3.** É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEN;

**3.4.** Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato;

**3.5.** Para realização do pagamento a Contratada deverá possuir conta aberta no Banco do Brasil, ou, caso não possua, deverá emitir boleto bancário com validade mínima de 30 dias, o CISCEN **NÃO** fará pagamentos por cheques, PIX ou por transferência em bancária em bancos de outras titularidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS**

**4.1.** Não há um quantitativo mínimo a ser contratado. O CONTRATANTE requisitará os serviços de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

**5.2.** Visando o planejamento adequado de futura prestação de serviços, todos os contratos encerrarão na mesma data que será encontrada na emissão do primeiro contrato. Assim sendo, aqueles prestadores que efetivaram a contratação após a data inaugural, terá sua vigência contratual reduzida em razão da proporcionalidade.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes consultas especializadas, procedimentos oftalmológicas e ou fornecimento de óculos, com atendimento aos municípios consorciados, dentro das especialidades, conforme Anexo I constante do edital;

**6.2.** Os atendimentos deverão ser realizados na sede do CISCEN nos consultórios de sua área assistencial localizado em Guanhães, nos Municípios Consorciados em endereços disponibilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde ou na sede do próprio contratado desde que atendida todas condições regulamentadas pelas autoridades sanitárias e de biossegurança, de acordo com o edital de Credenciamento, de segunda a sexta-feira ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes.

**6.3.** Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

**6.4.** O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEN, através de **Guias de Autorização**, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejam sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Confirmar eletronicamente o atendimento do paciente em software de agendamento próprio do CISCEN a ser disponibilizado ao prestador credenciado.
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

**8.2.** O CONTRATADO é responsável por manter durante todo o período de vigência contratual desse credenciamento, profissionais especialistas em seu item credenciado em obediência ao estabelecido pelas autoridades sanitárias, inclusive com o registro regular do profissional prestador junto ao CNES e titulação de especialista para os profissionais médicos com certificação de RQE.

**8.3.** Responsabiliza ainda, o prestador credenciado, ao atendimento das normas e regulamentados das autoridades sanitárias, de vigilância em saúde e agências reguladoras caso venham a serem editadas durante a vigência desse instrumento contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**9.1.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

**10.1.** O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta das Dotações Orçamentárias, na tabela abaixo, especificadas, do exercício de 2023 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>CONSORCIADO</b>	<b>FICHA</b>
01.02.10.302.1001.2005.3.3.90.39.00	GHN	24
01.02.10.302.1001.2006.3.3.90.39.00	VGP	27
01.02.10.302.1001.2007.3.3.90.39.00	SHP	30
01.02.10.302.1001.2008.3.3.90.39.00	CAR	33
01.02.10.302.1001.2009.3.3.90.39.00	MAT	36
01.02.10.302.1001.2010.3.3.90.39.00	RVH	39
01.02.10.302.1001.2011.3.3.90.39.00	DGH	42
01.02.10.302.1001.2012.3.3.90.39.00	CMD	45
01.02.10.302.1001.2013.3.3.90.39.00	SAB	48
01.02.10.302.1001.2014.3.3.90.39.00	DJQ	51
01.02.10.302.1001.2015.3.3.90.39.00	PLT	54

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1.** Não haverá reajuste no valor dos serviços durante a execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**15.2.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**15.3.** A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 8.666/93, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**17.2.** Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanhães-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Guanhães MG, ..... de ..... de 2023.

---

**CARLOS ROBERTO BARROSSO MOURÃO**  
**Presidente do CISCEN**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO**

**Ao**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE MINAS -  
CISCEN**

O interessado .....(qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de serviços de realização de consultas especializadas, exames de alta e média complexidade para fins de diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, que possui condições de atender mensalmente o número médio de ..... procedimentos.

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais especialistas regularmente habilitados com RQE, em atender de acordo com os regulamentos e normativos das autoridades sanitárias, agência reguladora e órgãos de classe profissional. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

**ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ADESÃO**

**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., CNPJ: ..... localizada na ....., nº ....., bairro ..... , Município de..... , neste ato representada por..... , inscrito no CPF sob o nº....., vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do **CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PERÍODO DETERMINADO, DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E CIRÚRGICA NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA, EM ATENDIMENTO À DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN, DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CIB SUS/MG Nº. 4.284 DE 25 DE JULHO DE 2023” – EM CONSULTÓRIO CLÍNICO HABILITADO NO CNES E COM ALVARÁ SANITÁRIO PERTINENTE, LOCALIZADO NA REGIÃO DA MICRO OU MACRO GUANHÃES MG, TOTALMENTE EQUIPADO COM TODO O NECESSÁRIO PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INSUMOS E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO, SEGUNDO PLANO OPERATIVO, BEM COMO FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA USUÁRIOS DA REDE SUS, EM PERÍODO ESCOLAR, OBEDECENDO AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos. Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

**CONTA BANCÁRIA**

1ª OPÇÃO ( )	001 – Banco do Brasil (Obrigatório)
Agência:	
Conta Corrente:	
2ª OPÇÃO ( )	EMISSÃO POR BOLETO BANCÁRIO COM 30 DIAS DE VENCIMENTO.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
CENTRO NORDESTE – CISCEN**

	<b>PROCEDIMENTOS</b>
--	----------------------

\*LISTAR A TABELA NA FORMA DO ANEXO I, SERÁ DISPONIBILIZADO ARQUIVO EDITÁVEL PARA COPIAR E COLAR, ENVIANDO A SOLICITAÇÃO PARA O EMAIL PARA: [ciscensaude@gmail.com](mailto:ciscensaude@gmail.com).

Local e data

Assinatura (representante legal da empresa)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
CENTRO NORDESTE – CISCEN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

**ANEXO VII  
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE**

**Ao**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE MINAS -  
CISCEN**

O interessado .....(qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP). Apresenta para fins de Credenciamento no Edital nº 002/2023, os seguintes profissionais e sua especialidade:

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>CARTÃO NACIONAL DO SUS (CNS)</b>	<b>Nº DO RQE (REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA)</b>

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

**Ao  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE MINAS -  
CISCEN**

O interessado .....(qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE para os devidos fins a que se destina, que para pleno funcionamento, seu estabelecimento dispõe das normas técnicas mínimas exigidas pela ANVISA.

Declara ainda, estar ciente que durante a execução do contrato, o CISCEN através de órgãos legalmente competentes, poderá fazer a fiscalização do estabelecimento para verificação do fiel cumprimento da declaração. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA**

**Ao  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE MINAS -  
CISCEN**

O interessado .....(**qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE** sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. (Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93. **(Observação: em caso afirmativa, assinalar a ressalva acima)**

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
CENTRO NORDESTE – CISCEN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

**ANEXO X  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na.....  
DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)